



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO EM 26/08/11 PAG 19
MAT. Nº 02517-9

DIN

- P E R -
Procuradoria Geral do Município 28634
REGISTRADO
Livro nº 136
Fls.: 145 23/08/11
Anay EM: 21267-2

PROCESSO Nº. 01-064.065-11-08

CONTRATO SC- 148/11, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA, e CONSTRUTORA COWAN S.A., para execução dos serviços e obras de implantação do Complexo Vilarinho, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como CONTRATANTE, o Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como CONTRATADA, CONSTRUTORA COWAN S.A., CNPJ n.º 68.528.017/0001-50, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação do Complexo Vilarinho, compreendendo:

- alargamento da Avenida Pedro I, nos 350 m finais;
- construção de viaduto entre os existentes, destinado exclusivamente ao BRT;
- alargamento do viaduto da direita, sentido Belo Horizonte/confins;
- construção de passarela metálica para pedestres, opensa ao viaduto da esquerda;
- construção de passagem em trincheira sob a Avenida Pedro I;
- construção de passagem em trincheira sob a MG-10;
- construção de rotor e ramos de interseção para acesso à Venda Nova, Estação Vilarinho e ligação da Avenida Vilarinho com a MG-10;
- construção de viaduto para ligação da Estação Norte-Sul;
- construção de passarela metálica para pedestres, sobre a alça do trevo.

Os serviços acima descritos são adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 041/2011-CC, Lote I, e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$43.489.919,12 (quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), correspondente no produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 041/2011-CC, parte integrante deste instrumento. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em

8646



curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços relativos a cada uma das obras de arte especiais serão medidos por etapas, a saber:

- > Estrutura de contenções para alargamento da via;
- > Infraestrutura;
- > Mesoeestrutura;
- > Superestrutura

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a ser medido para cada etapa, será o somatório de todos os serviços necessários à execução da mesma, conforme projeto e descrição na planilha de orçamento, apresentada no edital de licitação. Os serviços que compõem cada uma das etapas supracitadas só serão passíveis de medição e de processamento para pagamento quando a respectiva etapa estiver inteiramente concluída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços relativos à pavimentação (regularização de sub-leito/reforço, sub-base, base, transporte de material, imprimação, pintura, revestimentos) serão medidos por etapa, somente após a conclusão do respectivo segmento.

PARÁGRAFO QUARTO – O cronograma físico-financeiro deverá obedecer aos critérios de medição descritos acima, discriminando o desembolso financeiro, conforme a previsão de conclusão das respectivas etapas.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da "VISTORIA CAUTELAR" e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infra-estrutura urbana e edificações.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS" e a liberação da medição final ficará vinculada a entrega do "MANUAL DO USUÁRIO", dos CTR – Controles de Transporte de Resíduos e da apresentação dos projetos "AS BUILT".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS
Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

Edson *ru*



865/p



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde R é o valor do reajustamento;
onde P₀ é o preço inicial dos serviços e obras a serem reajustados;
I₁ são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;
I₀ são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês junho de 2011.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = 0,10C37 + 0,30C38 + 0,55C40 + 0,05C46$$

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E MULTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido no edital SCO 041/11-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

Handwritten signature

(10)





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ocorrência de fato previsto na alínea "c" implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea "n" do item 3.7 do edital SCO 041/11-CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutiveis do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,3735.

CLÁUSULA DÉCIMA- REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 041/11-CC, que fazem parte integrante deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

04/04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, “gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento provisório dos serviços, 01 (um) veículo novo com o máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por suas conservação e manutenção, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo a que se refere o *caput* desta Cláusula é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços relacionados no objeto contratado, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estatuído que o supervisor dos serviços objeto deste termo assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de dano ou sinistro envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, restando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$2.174.495,95 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica nº 2700.0005.26.452.211.1.271-449051.04 fontes 04.00 e 04.02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Assinatura



8694



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2011

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
Por delegação - Portaria PGM 004/11


CONSTRUTORA COWAN S.A.

70



